



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 18  
DE 01 DE JULHO DE 1994.  
"DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPITULO I DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º- As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos princípios e preceitos da Constituição da República, do Estado, do Município e também aos seguintes fundamentos:

- I- Planejamento;
- II- Coordenação;
- III-Descentralização;
- IV- Controle.

ARTIGO 2º- O planejamento, como atividade constante da administração compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinar o tempo necessário e avaliando seus resultados e custos.

ARTIGO 3º- O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II- Orçamento Plurianual de Investimento;
- III-Orçamento Programa Anual.

ARTIGO 4º- Toda ação administrativa municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

§ UNICO- Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, quando envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão ser devidamente coordenados de modo a obterem soluções integradas.

ARTIGO 5º- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes da rotina de execução e das tarefas de



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

ARTIGO 6º- A delegação de competências será utilizada como instrumento básico de desenvolvimento administrativo, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas, ressalvadas as competências privativas, previstas na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 7º- A Administração Municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e instrumentos de acompanhamento de avaliação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 8º- O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo particularmente:

I- O controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades especificadas do órgão controlado;

II- O controle de utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

ARTIGO 9º- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

ARTIGO 10- A Administração Municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, daqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, para solução dos problemas do Município, com melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, sempre que autorizada por Lei Municipal.

ARTIGO 11- Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

ARTIGO 12- A Administração Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I- Aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal,



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

através da criteriosa seleção de pessoal, observando o disposto no Artigo 37, da Constituição da República;

II- Possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividades, observada a exigência, para a investidura de emprego de carreira ou de natureza diferenciada.

ARTIGO 13- A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade para elaboração dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

## CAPITULO II DA HIERARQUIA

ARTIGO 14- As unidades da Administração Municipal, adequadamente interligadas e independentes entre si, obedecem à seguinte hierarquia:

- I- Secretarias;
- II- Departamento;
- III-Coordenadorias;
- IV- Seções;
- V- Setores.

§ UNICO- O Gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica tem nível de Departamento.

## CAPITULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 15- As unidades administrativas da Prefeitura são integradas pelos seguintes órgãos:

### 1-SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

#### 1.1- Depto. Administrativo e Meio Ambiente

- 1.1.1- Seção Pessoal
- 1.1.2- Seção de Almoxarife e Patrimônio
- 1.1.3- Seção de Compras
- 1.1.4- Seção do Parque Municipal
- 1.1.5- Setor de Comunicações e Expedição
- 1.1.6- Setor de Transportes
- 1.1.7- Setor da Oficina.

#### 1.2- Depto. Jurídico

- 1.2.1-Setor de Execução Fiscal
- 1.2.2-Setor de Pareceres
- 1.2.3-Setor de Assessoria Técnica e Legislativa.

### 2-SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2.1- Coordenadoria de Contabilidade

- 2.1.1- Setor de convênios
- 2.1.2- Setor de Processamento de Dados
- 2.1.3- Setor de Controle de Empenhos e Contratos

## 2.2- Seção de Tesouraria

## 2.3- Seção de Tributação

- 2.3.1- Setor de Fiscalização Fazendária
- 2.3.2- Setor de Dívida Ativa
- 2.3.3- Setor de Cadastro Fiscal
- 2.3.4- Setor de Unidade Municipal de Cadastro-U.M.C.

## 3- SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA

### 3.1- Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos

- 3.1.1- Setor de conservação de ruas, praças e avenidas
- 3.1.2- Setor de Limpeza Pública
- 3.1.3- Setor de Cemitério
- 3.1.4- Setor de plantas populares
- 3.1.5- Setor de Conservação de Estradas
- 3.1.6- Setor de obras e projetos
- 3.1.7- Setor de pavimentação
- 3.1.8- Setor da Coleta do Lixo
- 3.1.9- Setor da fiscalização de obras
- 3.1.10- Setor de Trânsito
- 3.1.11- Setor da Guarda Municipal e Vigilância
- 3.1.12- Setor da Topografia

### 3.2- Coordenador da Agricultura

- 3.2.1- Hortas comunitárias
- 3.2.2- Conselho Agrícola
- 3.2.3- Projetos e Assistência Técnica
- 3.2.4- Matadouro
- 3.2.5- Setor de Abastecimento

## 4- SECRETARIA DA SAÚDE

### 4.1- Unidade Básica de Saúde

- 4.1.1- Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- 4.1.2- Setor Serviço Social
- 4.1.3- Setor dos Postinhos Rurais
- 4.1.4- Setor de Vacinas
- 4.1.5- Setor de Fiscalização Sanitária
- 4.1.6- Setor de Programas de Saúde Pública

### 4.2- Diretoria de Odontologia



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4.3- Diretoria da Unidade Hospitalar

- 4.3.1- Diretoria Administrativa
- 4.3.2- Diretoria Clínica

## 4.4- Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde

## 5- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL

### 5.1- Depto de Escola Municipal de Educação Infantil

### 5.2- Coordenadoria da Merenda Escolar

- 5.2.1- Setor de distribuição
- 5.2.2- Setor da Padaria Municipal
- 5.2.3- Setor da Vaca Mecânica
- 5.2.4- Setor da Cozinha Piloto
- 5.2.5- Setor de Estoque
- 5.2.6- Setor de Transporte de alunos

### 5.3- Cultura

- 5.3.1- Setor Biblioteca e acervo
- 5.3.2- Setor programas culturais
- 5.3.3- Setor de iniciação artística
- 5.3.4- Setor de Esportes e Eventos

### 5.4- Serviço social

- 5.4.1- Setor de Creches
- 5.4.2- Setor de programas comunitários
- 5.4.3- Setor de cursos profissionalizantes
- 5.4.4- Setor de convênios de projetos sociais
- 5.4.5- Setor de atendimento de casos sociais
- 5.4.6- Setor do Centro de Convivência dos Idosos

## 6- GABINETE DO PREFEITO

- 6.1.1- Setor de atendimento ao público
- 6.1.2- Comissões Técnicas
- 6.1.3- Setor de Relações Públicas
- 6.1.4- Assessoria Jurídica
- 6.1.5- Junta do Serviço Militar

## CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

ARTIGO 16- A Secretaria de Governo e Administração e ao gabinete do Prefeito compete assistir em sua representação política e social, em assuntos legislativos e administrativos, na divulgação a assessoria de relações públicas do governo, bem como na análise do cumprimento das normas e procedimentos emanados pelo Executivo e pela Legislação em vigor, desenvolvendo recomendação para



# Prefeitura do Município de Juiz de Fora

ESTADO DE SÃO PAULO

melhoria da eficiência dos órgãos da administração, além de outras atividades de assistência direta e imediata do Prefeito e gerais que lhe forem atribuídas.

PARAGRAFO 1º- Ao Departamento Administrativo e Meio Ambiente, compete propiciar as unidades administrativas condições de funcionamento, através de desenvolvimento de atividades relativas à administração de pessoal, a administração de material e patrimônio, zeladoria dos próprios municipais, e Parque Municipal além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 17- A Diretoria Jurídica e a Assessoria Jurídica compete prestar assistência jurídica em geral ao Prefeito Municipal e as demais unidades administrativas pronunciando-se sobre a matéria legal que lhe for submetida, elaborando minutas de atos e contratos, bem como efetuar cobrança judicial de dívida ativa do Município e representá-lo em juízo, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 18- A Secretaria da Fazenda e Planejamento compete desenvolver atividades relativas a assuntos contábeis de planejamento econômico, financeiro e fiscais, através de escrituração e controle contábil, prestação e tomadas de contas, programação do orçamento e controle de execução orçamentária, cadastramento imobiliário, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas, administração financeira além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 19- A Secretaria de Obras, Serviços Municipais e Agricultura compete realizar o controle arquitetônico de edificações em geral e os aspectos urbanísticos da cidade, realizar a programação e o controle das atividades, dos programas e planos e projetos desenvolvidos pelas unidades administrativas, bem como a execução, conservação e reparação de obras públicas, abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 20- A Secretaria da Saúde compete realizar estudos, pesquisas para estabelecimento da política de atuação, diretrizes de prestação de assistência médica e odontológica, controlar, executar e avaliar as atividades de assistência médica preventiva ou individual e odontológica, além de estudos e pesquisas para estabelecimento de atuação estratégica e diretrizes, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 21- A Secretaria de Educação, Cultura e Serviço Social, compete desenvolver atividades educacionais, culturais e sociais do Município, através da educação infantil e alfabetização em geral, da condução de programas



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

especiais de educação, cultura e serviço social, promoções cívicas e de eventos culturais, da administração e distribuição de alimentos e materiais escolares, da administração da Biblioteca Municipal, e critérios de prestação de assistência e promoção social do bem-estar da população carente, organizar programas e cursos de capacitação profissional além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas. Compete ainda, planejar, programar, organizar e executar atividades de difusão e práticas de esportes, recreação e lazer no Município, realizar espetáculos esportivos, bem como apoiar eventos esportivos a serem realizados no Município ou que este participe, difundir os pontos de atração turística ou lazer, inclusive artesanato, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 22- A medida que forem instaladas as unidades administrativas previstas nesta Lei, fica o Prefeito autorizado a promover a dotação orçamentária e atribuições que se fizerem necessárias.

ARTIGO 23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 01 JULHO DE 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Sebastião A. B. de Paula  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

SANTO ANTONIO  
PREFEITO MUNICIPAL